

01-0534/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 534/2017 DE 10/08/2017

Promovente:

Ver. REIS (PT)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS NOS CURSOS PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA O ENEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº 01 do processo
nº 01.534 de 2017

autuado em 16/08/2017 16:30:40.

fls. 1

KARDEC IZIDÓRIO DA SILVA
RF 101

4

PROJETO DE LEI ____/2017

PL

534/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento aos deficientes auditivos nos cursos pré-vestibular e preparatórios para o ENEM no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. As instituições de ensino que preparam alunos para as provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou para ingresso nas instituições de ensino superior – cursinhos –, no âmbito do Município de São Paulo, ficam obrigadas a ministrar aulas que atendam às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. O atendimento deve ser feito através de tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, por profissionais habilitados ou outro meio audiovisual que permita o acompanhamento das aulas.

Art. 2º. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando o fiel cumprimento do disposto no artigo 1º.

15 AGO 2017

2017.42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
01 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 16.08.17
Ass: _____

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do processo
nº 01.534 de 2017

fls. 3

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 10.000.000

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às comissões competentes.

Vereador Reís



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do processo
nº 01-34 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101

JUSTIFICATIVA

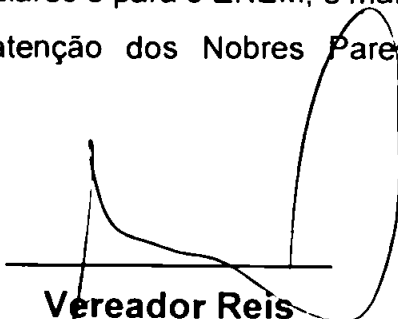
A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências, constituiu-se um marco na afirmação dos direitos humanos e de mecanismos legais visando à inclusão social. Segundo o Censo de 2010, 2 milhões de brasileiros possuem deficiência auditiva severa – 1,7 milhão têm grande dificuldade para ouvir e 344,2 mil são surdos. Esses dados são importantes para nortear as políticas públicas voltadas a atender este segmento e a Língua Brasileira de Sinais é o maior símbolo e o mais eficiente instrumento para a concretização da inclusão social desse numeroso contingente de brasileiros.

Hoje é comum vermos tanto em programas de televisão, como em audiências públicas e espetáculos a tradução simultânea para a língua de sinais, prova de que não só a lei em vigor se faz presente, mas, também que a demanda por tal atendimento é real e mais do que necessária.

A entrada para o nível superior de educação é, sem dúvida, um estágio importante de formação e uma ferramenta de inclusão importante no país. Contudo, os cursos preparatórios para os vestibulares e para o ENEM ainda não tem a obrigatoriedade da tradução simultânea para a LIBRAS em suas aulas, o que representa um obstáculo para a construção da igualdade de oportunidades.

Destarte, para que se avance rumo a padrões de igualdade para todos, torna-se necessário aperfeiçoar os meios que possibilitem ao deficiente auditivo as mesmas condições, sendo a introdução obrigatória da tradução simultânea nos cursos preparatórios pré-vestibulares e para o ENEM, é mais um passo nesta direção.

Para tanto, peço a atenção dos Nobres Pares, para essa importante propositura.


Vereador Reis